

EMENDA SUBSTITUTIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Inclusão dos § 7º e do § 8º do artigo 3º na Medida Provisória 793, de 30 de julho de 2017, que trata do Programa de Regularização Tributária Rural.

Art. 3º (...)

§ 7º. As multas de mora e/ou ofício serão reduzidas em 100% nos casos em que, na data da adesão, o contribuinte seja beneficiário de decisão judicial assegurando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incluídos no PRR.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior aplica-se para os casos em que a suspensão da exigibilidade decorra de depósito administrativo ou judicial.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos parágrafos é necessária para garantir os efeitos das decisões judiciais. Os contribuintes que gozam de decisão judicial favorável não estão em mora com o a Fisco e, nos termos do artigo 63, § 2º da Lei nº 9.430 de 27 dezembro de 1996, tem direito de liquidar seu crédito tributário sem multa e juros em até 30 dias da decisão judicial definitiva que considerar devida o tributo ou contribuição.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

Deputado Federal
BILAC PINTO
PR/MG



Joe



CD/17923.00895-97